



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**  
**Rua Irmãos Busato, n.º 450**  
Vila Maria - RS  
99155-000

**PROJETO DE LEI Nº 019/2015, DE 09 DE ABRIL DE 2015**

Desafeta bem público absorvido por rua, considerando-o bem dominical, autoriza doação de imóvel e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar a fração ideal de 1.036m<sup>2</sup>, (mil e trinta e seis metros quadrados), gravado na Matrícula nº 29.044 do Ofício dos Registros de Imóveis da Comarca de Marau como “área absorvida pela Rua Virgílio Pagnussat”, passando a ser considerado “bem dominical” - de livre utilização e disponibilidade do Município, no perímetro urbano da cidade de Vila Maria.

Parágrafo único. A desafetação prevista no *caput* deste artigo servirá para o ajustamento da área do imóvel a ser doado à Empresa G Viero & Cia Ltda-ME, conforme termo de compromisso e contrato de cessão de uso firmado em 20 de outubro de 2006, entre a Administração Municipal de Vila Maria e a Empresa mencionada, cujo Prefeito Municipal na época era o Sr. Cleci Ângelo Endrigo.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a formalizar a doação de um imóvel de propriedade do Município, com área de 2.796m<sup>2</sup>, sendo parte da Matrícula nº 29.044 do Ofício dos Registros de Imóveis, localizado na Rua Virgílio Pagnussat, à Empresa G. Viero & Cia Ltda-ME, CNPJ nº 07.770.369/0001-22, para cumprir o compromisso assumido em 20 de outubro de 2006, conforme Contrato de Cessão de Uso, em anexo que passa a integrar a presente lei, independentemente da sua transcrição.

Art. 3.º Eventuais despesas de escrituras e respectivo registro nos Cartórios competentes são de exclusiva responsabilidade da Empresa Donatária.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Maria - RS, ..... de ..... de 2015.

**JUSTIFICATIVA:**

Solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, para que possamos viabilizar o compromisso assumido pela Administração Municipal com a Empresa G. Viero & Cia Ltda-ME, ainda no ano de 2006, quando o então Prefeito, Sr. Cleci Ângelo Endrigo, firmou compromisso de, ao adquirir uma área de terras do proprietário da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**

**Rua Irmãos Busato, n.º 450**

Vila Maria - RS

99155-000

Empresa mencionada, fazer a escritura de doação de um imóvel para que a mesma instalasse sua indústria madeireira. Segundo apuramos, o ajuste firmado na época era que o Município, após a viabilização do loteamento popular, cedesse em uso uma área à Madeireira e posteriormente faria a escritura. Sendo assim, para que possamos atender e cumprir o compromisso assumido, não há outra forma a não ser a desafetação de parte da Rua Virgílio Pagnussat, o qual não possui atualmente qualquer serventia, para poder disponibilizar o imóvel à Madeireira e que a mesma possa instalar-se de forma legal naquele local, considerando que a maioria da área está gravada com a restrição de estar localizada em área de preservação permanente, pois está situada ao longo do Arroio Tarimba. Desta forma, com a desafetação de parte da Rua Virgílio Pagnussat, poderemos disponibilizar uma área de terras além da APP para que a Madeireira possa adequar suas instalações no local. Por isso, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, nos termos propostos.

NEURA LORINI MATT  
Prefeita Municipal de Vila Maria